



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima

PROJETO DE LEI N.º **728**/2023

Reconhece de Utilidade Pública o NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - NNPC (TV NORDESTINA), localizada no município de Campina Grande, neste Estado.

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - NNPC (TV NORDESTINA)**, localizada no município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

*Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima*

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como entidade de Utilidade Pública o Núcleo Nordestino de Produção Cultural - NNPC, também conhecida como TV Nordestina, localizada no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

A TV Nordestina é uma emissora de TV por assinatura que se destaca por sua atuação pioneira na disseminação da rica e diversificada cultura nordestina. Inaugurada em 8 de outubro de 2019, data consagrada como o Dia Nacional do Nordestino, a emissora tem se dedicado de forma exclusiva à promoção, preservação e valorização das expressões culturais que fazem parte do rico patrimônio imaterial da região Nordeste.

Com seus três estúdios, totalizando quase mil metros quadrados de espaço dedicado à produção e transmissão de conteúdo cultural, a TV Nordestina ocupa uma localização estratégica às margens do icônico Açude Velho, um dos principais cartões postais da cidade de Campina Grande. Essa localização privilegiada não apenas facilita o acesso do público, mas também permite que a emissora esteja imersa na própria atmosfera da cultura que busca promover.

Destaca-se que a TV Nordestina tem desempenhado um papel fundamental na difusão da cultura campinense, atuando como um veículo de apoio e divulgação para artistas locais. Um exemplo marcante de seu compromisso é a realização do evento solidário ocorrido em 2020, que reuniu renomados artistas da música nordestina, incluindo a presença ilustre de Biliu de Campina. Esse tipo de iniciativa não apenas proporciona entretenimento de qualidade para a comunidade, mas também fortalece os laços culturais entre os cidadãos e suas raízes.

De acordo com o Artigo 215 da Constituição Federal, incumbe ao Estado garantir o acesso à cultura, valorizar e promover as manifestações culturais populares e tradicionais. A TV Nordestina, por sua dedicação à promoção das manifestações culturais nordestinas, está alinhada com esse propósito constitucional, contribuindo para a preservação da identidade cultural da região e do país como um todo.

Assim sendo, a concessão do título de Utilidade Pública ao Núcleo Nordestino de Produção Cultural - TV Nordestina, é uma medida que reconhece e valoriza o importante papel que essa emissora desempenha na disseminação e preservação da cultura nordestina, bem como na promoção do acesso à cultura e na promoção do desenvolvimento cultural da cidade de Campina Grande.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

*Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima*

Diante do exposto, solicito aos nobres parlamentares o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de conferir o merecido reconhecimento à TV Nordestina pelo seu relevante trabalho em prol da cultura nordestina e do enriquecimento do patrimônio cultural do Brasil.

Dessa forma, considerando a importância desta matéria legislativa, conto com a aprovação dos ilustres pares desta egrégia Casa Legislativa..

Sala de Sessões, aos 04 de agosto de 2023.

TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.392.307/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/01/2013
NOME EMPRESARIAL NUCLEO NORDESTINO DE PRODUCAO CULTURAL - NNPC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV NORDESTINA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MIGUEL COUTO		NÚMERO 133	COMPLEMENTO *****
CEP 58.400-273	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9971-7870	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2023 às 15:20:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - NNPC

ESTATUTO SOCIAL

NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – “NNPC”

CNPJ: 17.392.307/0001-88

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)

Capítulo I

Da denominação, duração, sede e foro

Art. 1º - O “NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – “NNPC”, com sua formação estatutária na abrangência da marca de serviços TV, Rádio e outras mídias digitais, com foco na preservação das raízes culturais nordestinas, inclui-se o processo educação, da cultura e da assistência social no modelo de organização para fins não econômicos conforme as Leis nº. 13.019/2014 e 13.204/2015, conhecida como MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs, com sede MATRIZ à Rua Miguel Couto nº133 - Centro, Campina Grande - PB, 58.400-273, cidade Campina Grande, Estado da Paraíba, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, apartidária, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Primeiro: O NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – “NNPC”, poderá abrir quantas filiais forem necessárias com os mesmos objetivos e finalidades complementando suas ações afins entre outras necessidades, podendo, para tanto, celebrar parcerias, privadas ou públicas, em âmbito nacional e/ou internacional.

Parágrafo Segundo: O NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – “NNPC” por meio de um Programa de Aprendizagem Profissional, considerando esta entidade sem fins econômicos, também

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

conhecida como entidade formadora, tem como finalidades principais a promoção, coordenação e execução de ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento artístico e cultural podendo assim promover cursos, oficinas, palestras, masterclass e/ou outras formas de ensino ou tutoria com foco em atividades de fomento à cultura, à preservação dos costumes e tradições nordestinas e/ou para a formação de profissionais para atuação nas atividades práticas deste Núcleo.

Parágrafo terceiro: O CMDCAs fiscalizará o "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – "NNPC" e validará, entre outros aspectos, a adequação das instalações físicas e as condições gerais em que se desenvolve a aprendizagem; a regularidade quanto à constituição da entidade e, principalmente, as especificidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Resolução 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Parágrafo quarto: O "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – "NNPC" atenderá o disposto na Lei nº 12.101/2009, por intermédio dos Ministérios da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Cultura (MinC) e Ministério da Cidadania (MC), podendo ser concedido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, reconhecidas como entidades benfeitoras de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, educação, cultura e turismo.

Parágrafo quinto: O "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – "NNPC" atenderá a Resolução nº 4, de 16 de julho de 2021 (*) que altera o artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9394/1996.

Parágrafo sexto: O "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – "NNPC" estará alinhado conforme a Lei nº 11.741, DE 16 DE JULHO DE 2008. Que altera dispositivos da Lei 9.394 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional tecnológica.

Art. 2º - O prazo de duração do é indeterminado.

Capítulo II
Da Missão, Visão, Valores, Fins e Natureza

115

Assinatura

Art.3º - O "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL –

"NNPC" tem como: **Missão** – Preservar as raízes nordestinas e seus costumes, sempre com excelência e acesso as tecnologias mais inovadoras da comunicação universal. **Visão** – Ser referência na Paraíba e no Brasil em geração de conteúdos midiáticos de cultura e elevação cultural do povo nordestino, seja através da transmissão televisiva, radiofônica e da internet e em todos os meios necessários para difusão desta universalização do nordeste brasileiro. **Valores** – Ética, transparência, igualdade, sustentabilidade, inovação, qualidade e responsabilidade social.

Art. 4º - Objetivos do "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL

– "NNPC"–, são:

I -Promover atividade para sensibilização, capacitação, aprofundamento e aperfeiçoamento das políticas públicas na implantação de projetos de interesse público e relevância social, com organizações sociais, coletivos e movimentos da sociedade civil, tendo como base o que prega a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

II - Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento artístico e cultural;

III - Promover o voluntariado;

IV - Estudar, pesquisar, produzir, documentar e difundir informações e conhecimentos técnicos para subsidiar construções de conhecimento geral, além de agendas e políticas públicas, voltadas à promoção da cultura nordestina e seu povo através de seus programas e projetos.

V - Organizar eventos culturais, show, apresentações, feiras, concursos, festivais, amostras, exposições, congressos, seminários, cursos e afins;

VI - Organizar acervos e amostras de produtos e serviços;

VII - Apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente nordestina, por meio da criação, produção e execução de programas de rádio e TV e/ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais, com convênios tripartite e judiciário;

VIII - Desenvolver programas, estágios curriculares e extracurriculares, estudos, projetos, extensão e pesquisas em parceria com centros educacionais de natureza sócio assistencial, destinados a formação de crianças, jovens adultos, envolvidos diretamente com conteúdos culturais, faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;

IX - Sistematizar experiências e resultados de programas e projetos promovidos pela entidade individualmente ou em parcerias nos demais grupos populares, órgãos do setor público e/ou empresas privadas na promoção da dignidade humana, na defesa dos direitos humanos.

X – Ter em vista objetivos primários relacionados principalmente com as necessidades de informar e formar.

XI – Ter em vista ainda como objetivos secundários o reforço da identidade/cultura empresarial e o envolvimento dos funcionários, dedicada às características por meio de qualquer modalidade de interação entre o usuário e o formato televisivo e afins.

XII - Permitir a adoção de um código comunicativo que ativa diferentes sentidos no usuário (audição e visão), permitindo assim a transmissão de informações – até complexas – por meio de um formato facilmente utilizável e, sendo um média de prolongado e generalizado uso habitual no âmbito extra laboral, permitindo a rápida e fácil recepção das mesmas informações por parte do usuário.

XIII - Os conteúdos da TV, conhecidos também como programas, serão apresentados numa grelha (Instrumento dirigido aos usuários que evidencia o título, a tipologia, a hora do início do programa e qualquer informação acessória). São confeccionados dentro de um sistema de regras que determinam a estrutura do programa adotado em programas exclusivos ou em séries de transmissões, isto se aplica a todos seus projetos e programas a serem gerados.

XIV- A realização de projetos prevê várias soluções de implantação, que vão desde o âmbito editorial até aquele tecnológico e produtivo visando a qualidade como marca do núcleo empresarial que adotará normas e regimento própria.

Art. 5º - Para consecução dos seus objetivos o "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC", poderá firmar convênios, termos de fomento, termos de parceria e contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos, podendo desenvolver atividades em todo território nacional e internacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Parágrafo Primeiro: O "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC" terá desenvolvimento inicial na produção de

programação de rádio e televisão e outras mídias digitais; Programas de entretenimento de televisão; Fornecimento de programas de televisão, não baixáveis, através de serviços de vídeo sob demanda; agência de notícias/jornalismo (elaboração de revistas, jornais e boletins oferecidos ao consumidor on-line (somente reportagens); Serviços de concepção de programas de TV / rádio.

Parágrafo Segundo: A ação da entidade será desenvolvida no território nacional com ênfase especial no nordeste, no Estado da Paraíba, atendendo as necessidades de desenvolvimento e implantação de novas ações poderá fazê-lo em âmbito internacional conforme suas condições legais e concordância com as normas estatutárias, atuando na cooperação e articulação em rede com as demais organizações da sociedade civil, cujo os propósitos e princípios estejam próximos dos definidos neste estatuto, podendo inclusive ajuizar ação civil pública para defesa de seus objetivos sociais e institucionais.

Art. 6º – O “NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – “NNPC”, para sua identificação poderá adotar logotipo e poderá ser denominada simplesmente de **TV Nordestina e/ou “NNPC”**.

Art. 7º - O “NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – “NNPC”, poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição adotando para tanto regimento interno próprio conforme seus objetivos e funcionalidade.

Art. 8º - O “NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – “NNPC” irá utilizar do método especial de aprendizagem do jovem aprendiz, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelecendo que toda empresa de médio e grande porte contrate um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional, limitado.

Parágrafo Primeiro: O **“NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – “NNPC”** irá se inscrever no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, com objetivo de pôr em prática a política de aprendizagem do jovem aprendiz.

Parágrafo Segundo: O limite fixado neste artigo art. 428 da CLT não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

Art. 9º - Para fins de conceituação, considera-se aprendiz a pessoa maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do dispositivo 428 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

Parágrafo Segundo: A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, ressalvado a hipótese em que poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Parágrafo Terceiro: O contrato de aprendizagem pressupõe de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, além da inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Parágrafo Quarto: A política de aprendizagem do jovem aprendiz seguirá as disposições previstas na CLT, no Decreto nº 9.579/2018, na Portaria 723/2012 e na Instrução Normativa Nº 146/2018.

Capítulo III Dos associados

Art. 10º - O quadro de associados do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**" é constituído das seguintes classificações: I- Associados efetivos; II – Associados contribuintes; III – Associados voluntários; IV– Associados beneméritos; V – Associados patrocinador;

Art. 11º - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**", por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do conselho de administração.

Art. 12º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão.

Art. 13º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**", no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 14º - É associado benemerito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes o "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**", quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições.

Art. 15º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**", de forma constante ou periódica, que venha pagar anuidade ou não.

Art. 16º - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**".

Parágrafo Único: As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração quando assim for conveniente ao Instituto.

Capítulo IV **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

Art. 17º - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 18º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido o art. 9º do presente estatuto.

Art. 19º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**", o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I – Advertências por escrito;

II – Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;

III – Exclusão do quadro de associado.

Art. 20º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 21º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 22º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 23º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Art. 24º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Art. 25º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos ressalvando as condições da exclusão que poderá por orientação da Diretoria executiva manter a decisão do afastamento total.

Art. 26º - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**".

Art. 27º – O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.

Capítulo V **Dos direitos e deveres do associado**

Art. 28º - São direitos dos associados:

I – Frequentar a sede do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**";

II – Usufruir os serviços oferecidos pelo "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**";

III – Participar das assembleias e votar;

IV – Manifestar sobre os atos e decisões e atividades do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**";

V – Aos associados efetivos de candidatar e serem votados a cargos eletivos.



Art. 29º - São deveres dos associados:

I– Acatar as decisões da assembleia;

II – Atender os objetivos do “**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – “NNPC”**”;

III – Zelar pelo nome do “**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – “NNPC”** ou outro nome fantasia por este utilizado publicamente;

IV – Participar das atividades do “**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – “NNPC”**”;

V – Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do “**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – “NNPC”**”;

VI – Manter em dia com as suas contribuições.

Art. 30º - Aos associados efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 31º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I – Serviços de voluntariado;

II – Realizações de eventos de confraternização;

III – Grupos de estudos e pesquisas;

IV – Demais atividades de interesse dos associados.

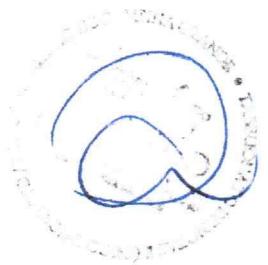
Art. 32º - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do “**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – “NNPC”**”.

Capítulo VI **Da administração**

Art. 33º - O “**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – “NNPC”**” é composto dos seguintes órgãos para a sua administração:

I – Assembleias gerais;

II – Conselho de administração;



III– Diretoria executiva;

IV – Conselho fiscal;

V– Departamentos;

VI – Secretaria executiva.

Art. 34º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Capítulo VII **Das assembleias**

Art. 35º - A assembleia geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

Art. 36º - Compete à assembleia geral ordinária:

I – Aprovar planos de trabalho;

II – Aprovar balanço e prestação de contas periódicas e anuais.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS será realizada quatro vezes de cada ano.

Art. 37º - Compete à assembleia geral extraordinária:

I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

II – Dissolução da entidade;

III – Alterar ou consolidar o presente estatuto;

IV – Eleger os membros dos conselhos de administração e conselho fiscal;

V – Eleger os membros da Diretoria Executiva;

VI– Destituir administradores;

VII – Designar e dispensar os membros dos Conselhos;

VIII – Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva.

IX– Demais assuntos de relevância.

Art. 38º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**".

ANEXO

Assinatura

Art. 39º - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

II – Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;

III – Ou por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Art. 40º - As instalações ou deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

I – Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 41º - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os Incisos III, IV e V do Art. 37º é exigido o voto concorde por maioria de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim.

Art. 42º - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

I – Data da assembleia;

II – Horário da assembleia;

III – Local com endereço completo;

IV – Pauta da assembleia;

V - O número de associados, para efeito de quórum.

Art. 43º - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como assembleia geral do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**".

Art. 44º - As assembleias poderão ser convocadas pelos:



I – Conselho de administração;

II – Conselho fiscal;

III – Pelos departamentos;

IV – Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;

V – Diretoria executiva;

Art. 45º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo Único: Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Capítulo VIII

Do Conselho de Administração

Art. 46º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por até quatro (04) membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a mais de uma recondução, sendo que, conforme as exigências da legislação vigente especialmente nos casos de qualificação do **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – “NNPC”**, junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados do **“NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – “NNPC”**, devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Parágrafo Segundo: Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quarto: Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado à não remuneração.

A.F

S.D

Parágrafo Quinto: O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Sexto: Os Conselheiros poderão ser remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, especialmente qualificado em suas respectivas áreas de atuação e compreendendo as suas categorias funcionais legalmente comprovadas as quais sejam aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não possuem parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, quando ao **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**, firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção.

Parágrafo Décimo Sexto: O Conselho de Administração é composto dos cargos de Presidente, Tesoureiro, Secretário, Suplente, e do Conselho Fiscal um Presidente e um Suplente.

Art. 47º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II - Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos referidos neste estatuto;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria executiva, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à assembleia geral da entidade;

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;

VI – Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - Aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, convênios, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI – Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;

XII – Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Art. 48º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

II – Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;

III – assinar documentos relacionados a recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;

IV – Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;

V – A compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Tesoureiro;

VI – Convocar assembleias e reuniões conjuntas;

VII –ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate;

VIII - Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente à associação.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear procuradores ***AD – judicia e AD – negotia***, assim como nomear procuradores ou credenciados conferindo poderes para representação ou credenciamento para a prática de todos os atos nos processos de chamamento público, licitações, pregões, dispensa ou inexigibilidade de licitações; quando os interesses sociais o requeiram, com especificações dos poderes nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Segundo: Em cumprimento ao disposto no item IV do Artigo 50º do presente estatuto, o Presidente do Conselho de administração assinará em conjunto com o Diretor Administrativo da Diretoria Executiva, as atribuições previstas no item IV do Artigo 52º.

Parágrafo Terceiro: Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.

Parágrafo Quarto: Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

Art. 49º - Compete ao tesoureiro:

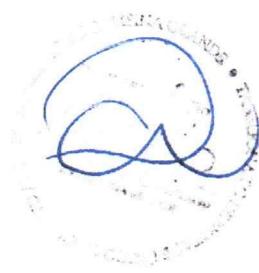
- I** - Organizar a contabilidade;
- II** - Montar balanço anual e os balancetes;
- III** - Proceder ao recebimento e pagamentos;
- IV** – Assinar documentos relacionados a recebimentos e pagamentos com o Presidente do Conselho de Administração;
- V** – Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;
- VI** – Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;
- VII** - Substituir a presidência nas suas faltas e impedimentos.

Art. 50º - Compete ao secretário:

- I** - Secretariar reuniões e assembleias;
- II** - Arquivar documentos e correspondências;
- III** - Manter sobre sua guarda os livros do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**";
- IV** - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 51º - Compete ao suplente:

I - Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.



Capítulo IX **Da Diretoria Executiva**

Art. 52º - A Diretoria Executiva é órgão executivo do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**", com mandato de 04 (quatro) anos, e será composta por: 01 (um) Diretor(a) Executivo(a), indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

Parágrafo primeiro - O Diretor da Diretoria Executiva será escolhido entre profissionais com habilidades comprovadas em uma das seguintes áreas tecnológicas, de administração, seja em gestão de negócios, administração em educação, gerencial e gestão de pessoas, ou atividades afins.

Parágrafo segundo - O Diretor da Diretoria Executiva terá suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

Parágrafo terceiro - O Diretor da Diretoria Executiva apresentará suas declarações de bens antes de sua indicação.

Parágrafo quarto - O Diretor da Diretoria Executiva, na sua ausência, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou em última instância pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo quinto - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**, poderão ser indicados Diretores da Diretoria Executiva, necessárias a sua forma de atuação devidamente com as suas atribuições conforme os Art. 49º, 50º e 51º, podendo em cada estabelecimento ser constituída uma Diretoria Executiva, podendo o Diretor Administrativo assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a atribuição prevista nos itens III, IV e V do Artigo 47º e IV e V do Artigo 53º, do Estatuto Social.

Parágrafo sexto: A Diretoria Executiva poderá ser contratada e remunerada em regime de CLT com as atribuições de cargos de confiança ou através de contratos temporários, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 53º - Compete a Diretoria Executiva do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**:

I - Representar o "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**" nos seus atos administrativos;

II – Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;

III – Contratar e demitir funcionários;

IV– Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalhos;

A
H
S

V- Administrar o "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC".

Art. 54º - Compete ao Diretor Administrativo do "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC":

- I** – Representar administrativamente o "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC";
- II** – Administrar o "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC";
- III** – Responder pelos seus atos na administração.

**Capítulo X
Do conselho fiscal**

Art. 55º - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de dois (02) membros 01 titular e 01 (um) suplente, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Art. 56º - Compete ao Conselho Fiscal;

- I** – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II** – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III** – Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;
- IV** – Manifestar sobre conduta dos associados;
- V** – Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI** – Manifestar parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas.

Art. 57º - Ao titular do conselho fiscal, compete;

- I** – Presidir reuniões;
- II** – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III** – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Art. 58º - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I** – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II** – Secretariar as reuniões;
- III** – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Art. 59º: No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia subsequente.

Art. 60º: O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo XI **Dos departamentos**

Art. 61º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 62º - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 63º - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa.

Art. 64º - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

Art. 65º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 66º - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva e acompanhado pelo setor de gestão de talentos.

Art. 67º - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 68º - Os departamentos deverão reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XII **Da Secretaria Executiva**


Art. 69º - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC", podendo criar inclusive coordenação.

Parágrafo Único: A secretaria executiva será contratada pelo Diretor Administrativo da Diretoria Executiva com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 70º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Art. 71º - Compete à secretaria executiva:

- I-** Secretariar o **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**, sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II-** Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- III-** Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- IV-** Organizar os planos de trabalho;
- V-** Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão do **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**;
- VI-** A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo XIII **Do processo eletivo**

Art. 72º - Os cargos eletivos para conselho de administração, Diretoria Executiva e Conselho fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 73º - A eleição ocorrerá em assembleias geral ordinária da seguinte forma:

- I** – Serão indicados dois membros entre os presentes para condução das assembleias de eleição que não sejam candidatos;
 - II** – Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
 - III** – Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
 - IV** – A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- 

V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

VI – Encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos;

VII – Após contagem será proclamado a chapa eleita.

Art. 74º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo Único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 75º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**.

Art. 76º - A solicitação da impugnação será realizada ao conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 77º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Art. 78º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Parágrafo único: Por decisão da maioria na assembleia geral de eleição poderão dar posse imediata aos eleitos.

Art. 79º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos:

I– RG – identidade;

II – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

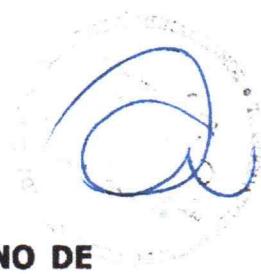
III – Comprovante de residência;

IV– Estado Civil;

V – Profissão.

Art. 80º – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Capítulo XIV
Das fontes de recursos e do patrimônio



Art. 81º - Constituem fontes de recursos do "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC":

- I** – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II** – Anuidades;
- III** – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV** – Doações e legados;
- V** – Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI** – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII** – Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII** – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX** – Receitas de prestação de serviços;
- X** - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI** - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII** – Direitos autorais;
- XIII** - Resultado de bilheteria de eventos;
- XIV** – Patrocínios;
- XV** – Taxas de administração e de manutenção;
- XVI** – Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.
- XVII**- Equipamentos, móveis e imóveis por meio de cessão de uso por tempo definido.

Art. 82º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC".

Art. 83º - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal, exceto quando for legitimamente comprovado em ações inerentes aos seus objetivos estatutários integrados através de projetos ou programas do núcleo empresarial e seus parceiros.

I- O "NNPC" não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas

A/2

J

atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

II - O "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC" aplicará seus rendimentos, recursos e eventuais resultado operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 84º - O patrimônio do **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**, será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por cessão de uso por tempo limitado, doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Único: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes, exceto quando finalizado o período do contrato, não havendo por parte do cedente da referida parceria aos contratos de gestão ou convênios, projeto ou programa no qual torna-se parte integrante do patrimônio do **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL "NNPC"**.

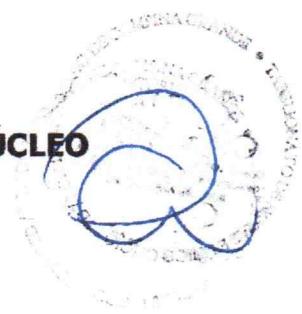
Art. 85º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"** poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de CONTRATADA, observados o disposto neste Artigo 87º e somente com aprovação da CONTRATANTE designada em contratos de gestão ou convênio.

Art. 86º - O **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"** poderá constituir o **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, Fundo Ambiental e Social, Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico**, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 87º - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo

(10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC".



Capítulo XV Dos livros

Art. 88º - O "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC" manterá os seguintes livros:

- I – Livros fiscais e contábeis (sistema digital oficial - MF);**
- II – Demais livros exigidos pelas legislações.**

Art. 89º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 90º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC", devendo ser visitados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 91º - Os livros estarão na sede do "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC", sendo disponibilizado para o público em geral. Parágrafo Único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XVI Das disposições gerais

Art. 92º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 93º - Os cargos dos conselhos de administração e Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto o "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC".

I - Proibição de distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

II – Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 94º - O exercício financeiro e fiscal do "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC" coincidirá com o ano civil.

Art. 95º - Para extinção do "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC", o processo consiste em:

I – Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II – A deliberação será por maioria de seus membros presentes;

III – Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público.

IV - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

V - Aqueles que forem eleitos ou indicados para a sua composição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários municipais e Vereadores.

Art. 96º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 97º - Atendido o dispositivo da Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I – Observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e

contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**;

IV – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 98º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, estadual e/ou lei municipal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**;

V – Na hipótese do **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**, perder a qualificação instituída na lei federal, estadual e/ou municipal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, lei estadual e/o municipal;

VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII – As normas de prestação de conta a serem observadas pelo **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"** ficam determinadas no mínimo:

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

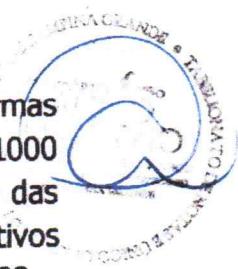
c – Quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;

d – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal;

e - Obrigatoriedade de publicação anual ou mensal no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, e ou em jornal de grande circulação, dos relatórios financeiros, prestação de contas e do relatório de execução do contrato de gestão.

AN

AS


f- Aplicará sempre no formato contábil as normas brasileiras de contabilidade no que compreende NBC TG 1000 (NBC TG Estrutura Conceitual) elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, e tudo que rege nos demonstrativos contábeis o ITG 2002 - Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 – Entidade sem finalidade de lucros, norma que regulamenta a contabilidade das entidades do Terceiro Setor.

Art. 98º - Dentro das atividades do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – "NNPC", fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião em conformidade com a Lei Estadual/PB. nº 7.309/2003, atualizada pela Lei Estadual Nº 10.909/2017 e Decreto Estadual nº 27.604/2006 como também a Lei Estadual nº 10.908/2017.

Art. 99º - Nas atividades do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – "NNPC", fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 100º - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 101º - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração, conselho fiscal e diretoria executiva, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Art. 102º - Os funcionários do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – "NNPC" e suas filiais ou parceiros, serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho ou acordado entre as partes na forma legal vigente no país ou contratos por tempo determinado.

I - O disciplinamento da relação empregatícia do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – "NNPC" com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos (gestão de talentos), que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

II - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.



Capítulo XVII



Das disposições transitórias



Art. 103º - O sistema administrativo do núcleo empresarial será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 104º - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão do núcleo empresarial.

Art. 105º - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Administrativo e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 106º - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 107º – O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão da Assembleia convocada especialmente para esta finalidade.

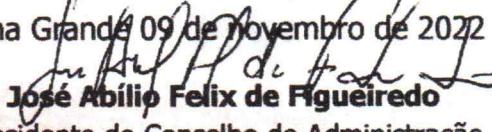
Art. 108º - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande – PB para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Parágrafo Único: As unidades fora da Comarca da Cidade de Campina Grande – PB, ficam eleitos os Foros das Comarcas onde estarão estabelecidas.

Art. 109º – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 110º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido trâmite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Campina Grande 09 de novembro de 2022


José Abílio Felix de Figueiredo

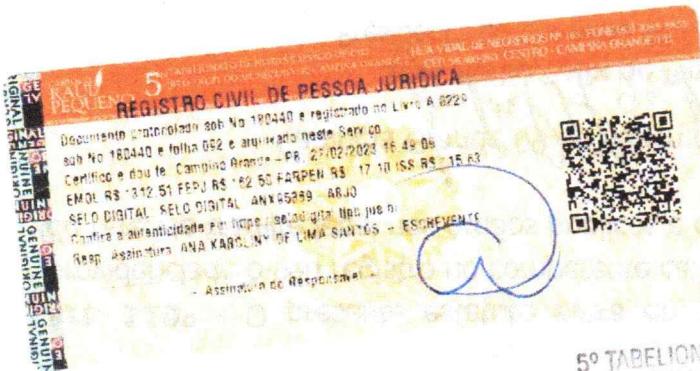
Presidente do Conselho de Administração


Anderson Marinho de Almeida

Advogado

OAB nº 21569

NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO
CULTURAL - "NNPC"
CNPJ 17.392.307/0001-88
TV NORDESTINA
José Abílio Felix de Figueiredo
Presidente



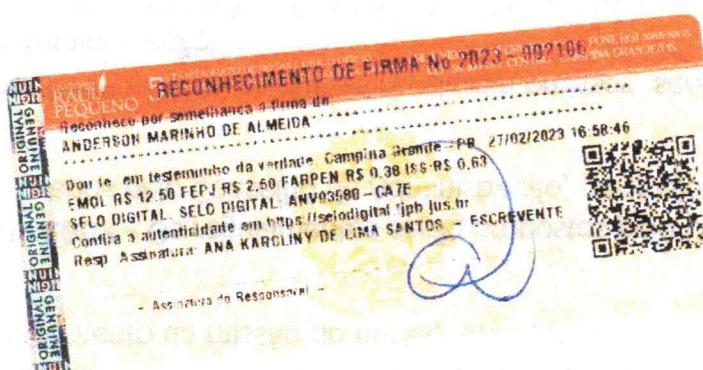
5º TABELIONATO E RTD PJ

CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrevente-6º Cartório CG/PB



5º TABELIONATO E RTD PJ

CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrevente-6º Cartório CG/PB



5º TABELIONATO E RTD PJ

CAMPINA GRANDE-PB

Ana Karoliny de Lima Santos
Escrevente-6º Cartório CG/PB



NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - NNPC

1^a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC" CNPJ nº 17.392.307/0001-88 que institui como Organização da Sociedade Civil - OSC's

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Rua Miguel Couto nº. 133 - Centro, município de Campina Grande - PB, CEP: 58.400-273, estado da Paraíba, foi realizada a 1^a (primeira) Assembléia Geral ordinária para a apresentação da formação estatutária e sua transformação em organização da sociedade civil – OSC's, atendendo o que prega o Marco Regulatório para o Terceiro Setor. O Sr. José Abílio Felix de Figueiredo, empresário, radialista e produtor, reconhecido no ceio da imprensa em geral pelo seu feito, em fundar uma empresa de comunicação em 08 de outubro de 2019, tendo sido o canal projetado desde 2017, sendo a primeira emissora de TV por assinatura da cidade de Campina Grande, mediante desafio e seu sucesso neste empreendimento, chega nesta data com a certeza de poder contribuir cada vez mais no crescimento deste projeto. Que para tanto convidou o Administrador Sr. Waldenio Dias de Souza para de forma conjunta e participativa entre seus familiares, colaboradores, amigos estendendo também esta visão a autoridades da necessidade de ampliação e acesso ao público em geral e todos a quem possa interessar as práticas exercidas neste núcleo de serviço tão importante na geração do conhecimento e da cultura, entre outras propostas as quais possam ser geradas a partir desta construção com visão global na educação, cultura e turismo. Assim exposto, se fizeram presentes para a apresentação final do Estatuto Social os Senhores: José Abilio Felix de Figueiredo, CPF 451.193.174-72 /RG 801.927 SSP/PB, domiciliado à Rua Olga de Azevedo, 430, Nova Brasília, Campina Grande-PB, CEP 58.406-850, Casado, Radialista / Produtor; Waldenio Dias de Souza, CPF 356.300.604-06 e RG 2.346.382 – 2^a via SSP-PB com domicilio a Rua Giovani Gioia, 292 Bairro do Cruzeiro, Campina Grande-PB, CEP 58.415-640; Luciano do Nascimento Pereira Silva, Assistente Administrativo, com domicilio a Rua Pedro Ivo Leal, 140, CEP 58.417-600, Presidente Médici, Campina Grande-PB, CPF: 097.274.297-26 - RG: 2660229 – SSP-PB; Eliane Medeiros, Pedagoga com Pós Graduação em de Supervisão e Orientação Educacional, CPF: 693.700.011-15 e RG:2233308 SSP-

15

PB, com domicílio a Rua: Frei Caneca, 275 – Aptº. 104 – Centro - Campina Grande-PB, CEP: 58.400-295; Yura Priscila Barbosa Rique, casada, Técnica em Produção de Eventos, portadora do CPF nº 976.486474-24 e RG nº 3251832 SSP - PB residente a Rua Emiliano Rosendo da Silva, 237 Bloco M Aptº 402, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, Claudia Cantalice de Figueiredo, casada, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF nº 910.317.294-53 e RG nº 152.614 SSP-PB, com domicílio a Rua Mato Grosso, 251, Bairro Monte Castelo, Campina Grande – PB, CEP 58.407-095 e o Sr. José Alexandre de Oliveira, casado, Agente de Serviços Gerais, portador do CPF nº 919.632.734-00 e RG nº 1705320 SSP-PB, com domicilio a Rua Geni Barbosa Ferreira, 114, Bairro Nova Brasília, Campina Grande-PB, CEP 58.486-828. Assim formalizado a presença dos convidados que atenderam livremente a este chamamento, registram a criação e passam a formalizar o Estatuto Social que a partir desta data se denominará como "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**" e conservará o seu **CNPJ** sob o nº **17.392.307/0001-88**

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – (OSCs). Capítulo I Da denominação, duração, sede e foro.

Art. 1º - O "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC", com sua formação estatutária na abrangência da marca de serviços TV, Rádio e outras mídias digitais, com foco na preservação das raízes culturais nordestinas, inclui-se o processo educação, da cultura e da assistência social no modelo de organização para fins não econômicos conforme as Leis nº. 13.019/2014 e 13.204/2015, conhecida como MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs, com sede MATRIZ à Rua Miguel Couto nº133 - Centro, Campina Grande - PB, 58.400-273, cidade Campina Grande, Estado da Paraíba, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, apartidária, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Primeiro: O **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**, poderá abrir quantas filiais forem necessárias com os mesmos objetivos e finalidades complementando suas ações afins entre outras necessidades, podendo, para tanto, celebrar parcerias, privadas ou públicas, em âmbito nacional e/ou internacional.

Parágrafo Segundo: O **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"** por meio de um Programa de Aprendizagem Profissional, considerando esta entidade sem fins econômicos, também conhecida como entidade formadora, tem como principal, a promoção, coordenação e execução de ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento artístico e cultural podendo assim promover cursos, oficinas, palestras, masterclass e/ou outras formas de ensino ou tutoria com foco em atividades de fomento à cultura, à preservação dos costumes e tradições nordestinas e/ou para a formação de profissionais para atuação nas atividades práticas deste Núcleo.

Parágrafo terceiro: O CMDCAs fiscalizará o **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL –**

"NNPC" e validará, entre outros aspectos, a adequação das instalações físicas e as condições gerais em que se desenvolve a aprendizagem; a regularidade quanto à constituição da entidade e, principalmente, as especificidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Resolução 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Parágrafo quarto: O "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO

CULTURAL – "NNPC" atenderá o disposto na Lei nº 12.101/2009, por intermédio dos Ministérios da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Cultura (MinC) e Ministério da Cidadania (MC), podendo ser concedido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, reconhecidas como entidades benfeitoras de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, educação, cultura e turismo.

Parágrafo quinto: O "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC" atenderá a Resolução nº 4, de 16 de julho de 2021 (*) que altera o artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei

nº 9394/1996.

Parágrafo sexto: O "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC" estará alinhado conforme a Lei nº 11.741,

DE 16 DE JULHO DE 2008. Que altera dispositivos da Lei 9.394 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional tecnológica. **Art. 2º** - O prazo de duração do é indeterminado.

Capítulo II Da Missão, Visão, Valores, Fins e Natureza. **Art.3º** - O

"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC" tem como: **Missão** – Preservar as raízes nordestinas e seus costumes, sempre com excelência e acesso as tecnologias mais inovadoras da comunicação universal.

Visão – Ser referência na Paraíba e no Brasil em geração de conteúdos midiáticos de cultura e elevação cultural do povo nordestino, seja através da transmissão televisiva, radiofônica e da internet e em todos os meios necessários para difusão desta universalização do nordeste brasileiro.

Valores – Ética, transparência, igualdade, sustentabilidade, inovação, qualidade e responsabilidade social.

Art. 4º - Objetivos do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – "NNPC"–, são:

I -Promover atividade para sensibilização, capacitação, aprofundamento e aperfeiçoamento das políticas públicas na implantação de projetos de interesse público e relevância social, com organizações sociais, coletivos e movimentos da sociedade civil, tendo como base o que prega a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

II - Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento artístico e cultural;

III - Promover o voluntariado;

IV - Estudar, pesquisar, produzir,

documentar e difundir informações e conhecimentos técnicos para subsidiar construções de conhecimento geral, além de agendas e políticas públicas, voltadas à promoção da cultura nordestina e seu povo através de seus programas e projetos. **V** - Organizar eventos culturais, show, apresentações, feiras, concursos, festivais, amostras, exposições, congressos, seminários, cursos e afins; **VI** - Organizar acervos e amostras de produtos e serviços; **VII** - Apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente nordestina, por meio da criação, produção e execução de programas de rádio e TV e/ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais, com convênios tripartite e judiciário; **VIII** - Desenvolver programas, estágios curriculares e extracurriculares, estudos, projetos, extensão e pesquisas em parceria com centros educacionais de natureza sócio assistencial, destinados a formação de crianças, jovens adultos, envolvidos diretamente com conteúdos culturais, faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes; **IX** - Sistematizar experiências e resultados de programas e projetos promovidos pela entidade individualmente ou em parcerias nos demais grupos populares, órgãos do setor público e/ou empresas privadas na promoção da dignidade humana, na defesa dos direitos humanos. **X** – Ter em vista objetivos primários relacionados principalmente com as necessidades de informar e formar. **XI** – Ter em vista ainda como objetivos secundários o reforço da identidade/cultura empresarial e o envolvimento dos funcionários, dedicada às características por meio de qualquer modalidade de interação entre o usuário e o formato televisivo e afins. **XII** - Permitir a adoção de um código comunicativo que ativa diferentes sentidos no usuário (audição e visão), permitindo assim a transmissão de informações – até complexas – por meio de um formato facilmente utilizável e, sendo um média de prolongado e generalizado uso habitual no âmbito extra laboral, permitindo a rápida e fácil recepção das mesmas informações por parte do usuário. **XIII** - Os conteúdos da TV, conhecidos também como programas, serão apresentados numa grelha (Instrumento dirigido aos usuários que evidencia o título, a tipologia, a hora do início do programa e qualquer informação acessória). São confeccionados dentro de um sistema de regras que determinam a estrutura do programa adotado em programas exclusivos ou em séries de transmissões, isto se aplica a todos seus projetos e programas a serem gerados; **XIV**- A realização de projetos prevê várias soluções de implantação, que vão desde o âmbito editorial até aquele tecnológico e produtivo visando a qualidade como marca do núcleo empresarial que adotará normas e regamentação própria; **Art. 5º** - Para consecução dos seus objetivos o "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC", poderá firmar convênios, termos de fomento, termos de parceria e contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras outros instrumentos

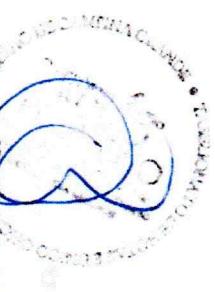
141

para o bom andamento e desempenho de seus objetivos, podendo desenvolver atividades em todo território nacional e internacional em forma de filial, mantida ou licenciado. **Parágrafo Primeiro:** O “**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – “NNPC” terá desenvolvimento inicial na produção de programação de rádio e televisão e outras mídias digitais; Programas de entretenimento de televisão; Fornecimento de programas de televisão, não baixáveis, através de serviços de vídeo sob demanda; agência de notícias/jornalismo (elaboração de revistas, jornais e boletins oferecidos ao consumidor on-line (somente reportagens); Serviços de concepção de programas de TV / rádio. **Parágrafo Segundo:** A ação da entidade será desenvolvida no território nacional com ênfase especial no nordeste, no Estado da Paraíba, atendendo as necessidades de desenvolvimento e implantação de novas ações poderá fazê-lo em âmbito internacional conforme suas condições legais e concordância com as normas estatutárias, atuando na cooperação e articulação em rede com as demais organizações da sociedade civil, cujo os propósitos e princípios estejam próximos dos definidos neste estatuto, podendo inclusive ajuizar ação civil pública para defesa de seus objetivos sociais e institucionais. **Art. 6º** – O “**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – “NNPC”, para sua identificação poderá adotar logotipo e poderá ser denominada simplesmente de **TV Nordestina e/ou “NNPC”**. **Art. 7º** - O “**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – “NNPC”, poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição adotando para tanto regimento interno próprio conforme seus objetivos e funcionalidade. **Art. 8º** - O “**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – “NNPC” irá utilizar do método especial de aprendizagem do jovem aprendiz, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelecendo que toda empresa de médio e grande porte contrate um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional, limitado. **Parágrafo Primeiro:** O “**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – “NNPC” irá se inscrever no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, com objetivo de pôr em prática a política de aprendizagem do jovem aprendiz. **Parágrafo Segundo:** O limite fixado neste artigo art. 428 da CLT não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional. **Art. 9º** - Para fins de conceituação, considera-se aprendiz a pessoa maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do dispositivo 428 da CLT. **Parágrafo Primeiro:** O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência. **Parágrafo Segundo:** A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo



AN

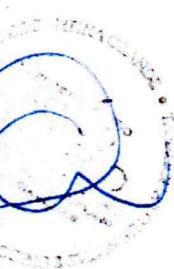
vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, ressalvado a hipótese em que poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica. **Parágrafo Terceiro:** O contrato de aprendizagem pressupõe de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, além da inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. **Parágrafo Quarto:** A política de aprendizagem do jovem aprendiz seguirá as disposições previstas na CLT, no Decreto nº 9.579/2018, na Portaria 723/2012 e na Instrução Normativa Nº 146/2018. **Capítulo III Dos associados.** **Art. 10º** - O quadro de associados do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**" é constituído das seguintes classificações: I– Associados efetivos; II – Associados contribuintes; III – Associados voluntários; IV– Associados beneméritos; V – Associados patrocinador; **Art. 11º** - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**", por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do conselho de administração. **Art. 12º** - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão. **Art. 13º** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**", no desenvolvimento de suas atividades. **Art. 14º** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes o "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**", quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições. **Art. 15º** – É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**", de forma constante ou periódica, que venha pagar anuidade ou não. **Art. 16º** – Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**". **Parágrafo Único:** As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração quando assim for conveniente ao Instituto. **Capítulo IV Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.** **Art. 17º** - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence. **Art. 18º** - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido o art. 9º do presente estatuto. **Art. 19º** - Quando um



AN

associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**", o mesmo será passível de sanções da seguinte forma: **I** – Advertências por escrito; **II** – Suspensões dos seus direitos por tempo determinado; **III** – Exclusão do quadro de associado. **Art. 20º** - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo. **Art. 21º** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos. **Art. 22º** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão. **Art. 23º** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia. **Art. 24º** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento. **Art. 25º** - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos ressalvando as condições da exclusão que poderá por orientação da Diretoria executiva manter a decisão do afastamento total. **Art. 26º** - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**". **Art. 27º** - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva. **Capítulo V Dos direitos e deveres do associado.** **Art. 28º** - São direitos dos associados: **I** – Frequentar a sede do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**"; **II** – Usufruir os serviços oferecidos pelo "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**"; **III** – Participar das assembleias e votar; **IV** – Manifestar sobre os atos e decisões e atividades do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**"; **V** – Aos associados efetivos de candidatar e serem votados a cargos eletivos. **Art. 29º** - São deveres dos associados: **I**– Acatar as decisões da assembleia; **II** – Atender os objetivos do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**"; **III** – Zelar pelo nome do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**" ou outro nome fantasia por este utilizado publicamente; **IV** – Participar das atividades do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**"; **V** – Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**"; **VI** – Manter em dia com as suas contribuições. **Art. 30º** - Aos associados efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos. **Art. 31º** - Os associados poderão formar grupos de trabalho

independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como: **I** – Serviços de voluntariado; **II** – Realizações de eventos de confraternização; **III** – Grupos de estudos e pesquisas; **IV** – Demais atividades de interesse dos associados. **Art. 32º** - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**. **Capítulo VI Da administração.** **Art. 33º** - O **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"** é composto dos seguintes órgãos para a sua administração: **I** – Assembleias gerais; **II** – Conselho de administração; **III** – Diretoria executiva; **IV** – Conselho fiscal; **V** – Departamentos; **VI** – Secretaria executiva. **Art. 34º** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão. **Capítulo VII Das assembleias.** **Art. 35º** - A assembleia geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano. **Art. 36º** - Compete à assembleia geral ordinária: **I** – Aprovar planos de trabalho; **II** – Aprovar balanço e prestação de contas periódicas e anuais. **Parágrafo primeiro:** A prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS será realizada quatro vezes de cada ano. **Art. 37º** - Compete à assembleia geral extraordinária: **I** – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios; **II** – Dissolução da entidade; **III** – Alterar ou consolidar o presente estatuto; **IV** – Eleger os membros dos conselhos de administração e conselho fiscal; **V** – Eleger os membros da Diretoria Executiva; **VI** – Destituir administradores; **VII** – Designar e dispensar os membros dos Conselhos; **VIII** – Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva. **IX** – Demais assuntos de relevância. **Art. 38º** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**. **Art. 39º** - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma: **I** – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos; **II** – Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos; **III** – Ou por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos. **Art. 40º** - As instalações ou deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma: **I** – Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos; **II** – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados. **Art. 41º** - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos. **Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os Incisos III, IV e V do Art. 37º é exigido o voto concorde por maioria de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim. **Art. 42º** - No edital de convocação das assembleias deverão conter: **I** – Data da assembleia; **II** – Horário da assembleia; **III** – Local com endereço completo; **IV** – Pauta da assembleia; **V** - O número de associados, para efeito de quórum.



AN

Art. 43º - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como assembleia geral do **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**. **Art. 44º** - As assembleias poderão ser convocadas pelos: **I** - Conselho de administração; **II** - Conselho fiscal; **III** - Pelos departamentos; **IV** - Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos; **V** - Diretoria executiva; **Art. 45º** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar. **Parágrafo Único:** Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto. **Capítulo VIII Do Conselho de Administração.** **Art. 46º** - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por até quatro (04) membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a mais de uma recondução, sendo que, conforme as exigências da legislação vigente especialmente nos casos de qualificação do **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**, junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições: **Parágrafo Primeiro:** O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados do **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**, devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações. **Parágrafo Segundo:** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano. **Parágrafo Terceiro:** Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo Quarto:** Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado à não remuneração. **Parágrafo Quinto:** O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno. **Parágrafo Sexto:** Os Conselheiros poderão ser remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, especialmente qualificado em suas respectivas áreas de atuação e compreendendo as suas categorias funcionais legalmente comprovadas as quais sejam aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião da Assembleia Geral. **Parágrafo Oitavo:** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não possuem parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração

Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, quando ao **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC"**, firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção. **Parágrafo Décimo Sexto:** O Conselho de Administração é composto dos cargos de Presidente, Tesoureiro, Secretário, Suplente, e do Conselho Fiscal um Presidente e um Suplente. **Art. 47º** - Compete ao Conselho de Administração: **I** - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto; **II** - Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos referidos neste estatuto; **III** - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; **IV** - Designar e dispensar os membros da Diretoria executiva, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à assembleia geral da entidade; **V** - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação; **VI** - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros; **VII** - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências; **VIII** - Aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, convênios, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; **IX** - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva; **X** - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa; **XI** - Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade; **XII** - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis. **Art. 48º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: **I** - Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração; **II** - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração; **III** - assinar documentos relacionados a recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro; **IV** - Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro; **V** - A compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Tesoureiro; **VI** - Convocar assembleias e reuniões conjuntas; **VII** -ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate; **VIII** - Responder ativa e passivamente, judicial e



ANEXO

extrajudicialmente à associação. **Parágrafo Primeiro:** O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear procuradores ***AD – judicia e AD – negocia***, assim como nomear procuradores ou credenciados conferindo poderes para representação ou credenciamento para a prática de todos os atos nos processos de chamamento público, licitações, pregões, dispensa ou inexigibilidade de licitações; quando os interesses sociais o requeiram, com especificações dos poderes nos respectivos instrumentos de mandato. **Parágrafo Segundo:** Em cumprimento ao disposto no item IV do Artigo 50º do presente estatuto, o Presidente do Conselho de administração assinará em conjunto com o Diretor Administrativo da Diretoria Executiva, as atribuições previstas no item IV do Artigo 52º. **Parágrafo Terceiro:** Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos. **Parágrafo Quarto:** Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos. **Art. 49º** - Compete ao tesoureiro: **I** - Organizar a contabilidade; **II** - Montar balanço anual e os balancetes; **III** - Proceder ao recebimento e pagamentos; **IV** – Assinar documentos relacionados a recebimentos e pagamentos com o Presidente do Conselho de Administração; **V** – Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração; **VI** – Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração; **VII** - Substituir a presidência nas suas faltas e impedimentos. **Art. 50º** - Compete ao secretário: **I** - Secretariar reuniões e assembleias; **II** - Arquivar documentos e correspondências; **III** - Manter sobre sua guarda os livros do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**"; **IV** - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos. **Art. 51º** - Compete ao suplente: **I** - Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos. **Capítulo IX Da Diretoria Executiva, Art. 52º** – A Diretoria Executiva é órgão executivo do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**", com mandato de 04 (quatro) anos, e será composta por: 01 (um) Diretor(a) Executivo(a), indicado pelo Presidente do Conselho de Administração; **Parágrafo primeiro** - O Diretor da Diretoria Executiva será escolhido entre profissionais com habilidades comprovadas em uma das seguintes áreas tecnológicas, de administração, seja em gestão de negócios, administração em educação, gerencial e gestão de pessoas, ou atividades afins. **Parágrafo segundo** - O Diretor da Diretoria Executiva terá suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno. **Parágrafo terceiro** - O Diretor da Diretoria Executiva apresentará suas declarações de bens antes de sua indicação. **Parágrafo quarto** - O Diretor da Diretoria Executiva, na sua ausência, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou em última instância pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo**

quinto - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC"**, poderão ser indicados Diretores da Diretoria Executiva, necessárias a sua forma de atuação devidamente com as suas atribuições conforme os Art. 49º, 50º e 51º, podendo em cada estabelecimento ser constituída uma Diretoria Executiva, podendo o Diretor Administrativo assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a atribuição prevista nos itens III, IV e V do Artigo 47º e IV e V do Artigo 53º, do Estatuto Social. **Parágrafo sexto:** A Diretoria Executiva poderá ser contratada e remunerada em regime de CLT com as atribuições de cargos de confiança ou através de contratos temporários, seja pessoa física ou jurídica. **Art. 53º** - Compete a Diretoria Executiva do **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC"**: I – Representar o **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC"** nos seus atos administrativos; II – Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos; III – Contratar e demitir funcionários; IV – Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalhos; V – Administrar o **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC"**. **Art. 54º** - Compete ao Diretor Administrativo do **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC"**: I – Representar administrativamente o **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC"**; II – Administrar o **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC"**; III – Responder pelos seus atos na administração. **Capítulo X Do conselho fiscal.** **Art. 55º** - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de dois (02) membros 01 titular e 01 (um) suplente, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição. **Art. 56º** - Compete ao Conselho Fiscal; I – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais; II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios; III – Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias; IV – Manifestar sobre conduta dos associados; V – Manifestar sobre planos de trabalho; VI – Manifestar parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas. **Art. 57º** - Ao titular do conselho fiscal, compete; I – Presidir reuniões; II – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal; III – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração. **Art. 58º** - Ao suplente do conselho fiscal compete: I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos; II – Secretariar as reuniões; III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal. **Art. 59º**: No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia subsequente. **Art. 60º**: O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos. **Capítulo XI Dos departamentos** **Art. 61º** - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão

propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas. **Art. 62º** - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 63º - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva. **Parágrafo Único:**

Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa. **Art. 64º** - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva. **Art. 65º** - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho. **Art. 66º** - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva e acompanhado pelo setor de gestão de talentos. **Art. 67º** - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 68º - Os departamentos deverão reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas. **Capítulo XII Da Secretaria Executiva.** **Art. 69º** - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** - "NNPC", podendo criar inclusive coordenação. **Parágrafo Único:**

A secretaria executiva será contratada pelo Diretor Administrativo da Diretoria Executiva com aprovação do Presidente do Conselho de Administração. **Art. 70º** - A secretaria executiva será contratada e remunerada. **Art. 71º** - Compete à secretaria executiva: I - Secretariar o **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** - "NNPC", sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

II - Acompanhar os trabalhos dos departamentos; III - Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados; IV - Organizar os planos de trabalho; V - Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão do **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** - "NNPC"; VI - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades. **Capítulo XIII Do processo eletivo.** **Art. 72º** - Os cargos eletivos para conselho de administração, Diretoria Executiva e Conselho fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos. **Art. 73º** - A eleição ocorrerá em assembleias geral ordinária da seguinte forma: I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução das assembleias de eleição que não sejam candidatos; II - Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário; III - Para cada chapa candidata, será destinado um

período para apresentação da sua plataforma de trabalho; **IV** – A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração; **V** – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente; **VI**– Encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos; **VII** – Após contagem será proclamado a chapa eleita. **Art. 74º** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do “**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – “NNPC”, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição. **Parágrafo Único:** Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse. **Art. 75º** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – “NNPC”. **Art. 76º** - A solicitação da impugnação será realizada ao conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para esta finalidade. **Parágrafo Único:** A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação. **Art. 77º** - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição. **Art. 78º** - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição. **Parágrafo único:** Por decisão da maioria na assembleia geral de eleição poderão dar posse imediata aos eleitos. **Art. 79º** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos: **I**– RG – identidade; **II** – CPF – Cadastro de Pessoa Física; **III** – Comprovante de residência; **IV**– Estado Civil; **V** – Profissão. **Art. 80º** – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos. **Capítulo XIV Das fontes de recursos e do patrimônio.** **Art. 81º** - Constituem fontes de recursos do “**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL** – “NNPC”: **I** – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas; **II** – Anuidades; **III** – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; **IV** – Doações e legados; **V** – Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades; **VI** – Rendas em seu favor constituído por terceiros; **VII** – Usufruto que lhe forem conferidos; **VIII** – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; **IX** – Receitas de prestação de serviços; **X** - Juros bancários e outras receitas financeiras; **XI** - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; **XII** – Direitos autorais; **XIII** - Resultado de bilheteria de eventos; **XIV** – Patrocínios; **XV** – Taxas de administração e de manutenção; **XVI** – Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos. **XVII**- Equipamentos, móveis e imóveis por meio de cessão de uso por tempo definido. **Art. 82º** - Todas as receitas serão

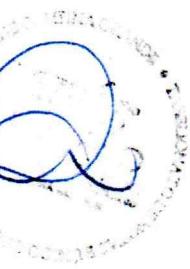
destinadas à manutenção dos objetivos do "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC". **Art. 83º** - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal, exceto quando for legitimamente comprovado em ações inerentes aos seus objetivos estatutários integrados através de projetos ou programas do núcleo empresarial e seus parceiros. **I-** O "NNPC" não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. **II -** O "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC" aplicará seus rendimentos, recursos e eventuais resultado operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. **Art. 84º** - O patrimônio do NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC", será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por cessão de uso por tempo limitado, doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus. **Parágrafo Único:** Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC", sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes, exceto quando finalizado o período do contrato, não havendo por parte do cedente da referida parceria aos contratos de gestão ou convênios, projeto ou programa no qual torna-se parte integrante do patrimônio do NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL "NNPC". **Art. 85º** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC", dependerá de aprovação do Conselho fiscal e do Conselho de Administração. **Parágrafo Único:** O "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC" poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de CONTRATADA, observados o disposto neste Artigo 87º e somente com aprovação da CONTRATANTE designada em contratos de gestão ou convênio. **Art. 86º** - O "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC" poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, Fundo Ambiental e Social, Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes. **Art. 87º** - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado

mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC".

Capítulo XV Dos livros. Art. 88º - O "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC" manterá os seguintes livros: I – Livros fiscais e contábeis (sistema digital oficial - MF); II– Demais livros exigidos pelas legislações. Art. 89º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas. Art. 90º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC", devendo ser visitados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal. Art. 91º - Os livros estarão na sede do "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC", sendo disponibilizado para o público em geral. **Parágrafo Único:** Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XVI Das disposições gerais. Art. 92º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade. Art. 93º - Os cargos dos conselhos de administração e Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto o "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC". I - Proibição de distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade. II – Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras. Art. 94º - O exercício financeiro e fiscal do "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC" coincidirá com o ano civil. Art. 95º - Para extinção do "NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC", o processo consiste em: I – Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local; II – A deliberação será por maioria de seus membros presentes; III – Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público. IV - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados. V - Aqueles que forem eleitos ou indicados para a sua composição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro

grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários municipais e Vereadores. **Art. 96º** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa. **Parágrafo Único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição. **Art. 97º** - Atendido o dispositivo da Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma: **I** – Observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; **II** – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; **III** – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**"; **IV** – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 98º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, estadual e/ou lei municipal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**"; **V** – Na hipótese do "**NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"**", perder a qualificação instituída na lei federal, estadual e/ou municipal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, lei estadual e/o municipal; **VI** – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação; **VII** – As normas de prestação de conta a serem observadas pelo **NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL – "NNPC"** ficam determinadas no mínimo: **a** – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; **b** – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral; **c** – Quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão; **d** – A prestação



Alcides

de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC"**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal; e - Obrigatoriedade de publicação anual ou mensal no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, e ou em jornal de grande circulação, dos relatórios financeiros, prestação de contas e do relatório de execução do contrato de gestão. f- Aplicará sempre no formato contábil as normas brasileiras de contabilidade no que compreende NBC TG 1000 (NBC TG Estrutura Conceitual) elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, e tudo que rege nos demonstrativos contábeis o ITG 2002 - Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 – Entidade sem finalidade de lucros, norma que regulamenta a contabilidade das entidades do Terceiro Setor. **Art. 98º** - Dentro das atividades do **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC"**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião em conformidade com a Lei Estadual/PB. nº 7.309/2003, atualizada pela Lei Estadual Nº 10.909/2017 e Decreto Estadual nº 27.604/2006 como também a Lei Estadual nº 10.908/2017. **Art. 99º** - Nas atividades do **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC"**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária. **Art. 100º** - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes. **Art. 101º** - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração, conselho fiscal e diretoria executiva, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembleia subsequente. **Art. 102º** - Os funcionários do **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC"** e suas filiais ou parceiros, serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho ou acordado entre as partes na forma legal vigente no país ou contratos por tempo determinado. **I** - O disciplinamento da relação empregatícia do **"NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - "NNPC"** com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos (gestão de talentos), que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal. **II** - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio. **Capítulo XVII Das disposições transitórias.** **Art. 103º** - O sistema administrativo do núcleo empresarial será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais. **Art. 104º** - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão do núcleo empresarial. **Art. 105º** - Os regulamentos serão propostos

AN

pelo Diretor Administrativo e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros. **Art. 106º** - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração. **Art. 107º** - O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão da Assembleia convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 108º - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande - PB para qualquer ação fundada neste Estatuto. **Parágrafo Único:** As unidades fora da Comarca da Cidade de Campina Grande - PB, ficam eleitos os Foros das Comarcas onde estarão estabelecidas. **Art. 109º** - Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social. **Art. 110º** - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido trâmite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis. E por dar inscrito todos os artigos necessários para o registro definitivo deste núcleo empresarial, e na mesma forma lista acima dos presentes nesta Assembleia, fica estabelecido a formação do Conselho de Administração que terá conforme este Estatuto Social indicados para o Cargo de Presidente o Sr. José Abilio Felix de Figueiredo, para o cargo de Tesoureiro o Sr. Luciano do Nascimento Pereira Silva, para o cargo de Secretaria a Sra. Eliane Medeiros, para o cargo de Suplente deste Conselho a Sra. Yura Priscila Barbosa Rique; Para a formação do Conselho Fiscal fica empossados como Presidente a Sra. Claudia Cantalice de Figueiredo e seu Suplente o Sr. José Alexandre de Oliveira. Na condição de Secretário desta Assembleia, Eu, Waldenio Dias de Souza declaro, após ter aberto a palavra aos presentes, registro que após o oficioso ato cartorial será produzido o regimento interno deste núcleo empresarial para estabelecer as normas de funcionamento e controle conforme a legislação em vigor. Registrando assim que o patrimônio hoje formado pelo capital particular de propriedade do Sr. José Abilio Felix de Figueiredo ficará como cedido a título de empréstimo sem prazo determinado, até que o Núcleo Nordestino de Produção Cultural "NNPC" possa construir seu espaço e equipamentos através de projetos, doações ou qualquer outra forma legal para tal fim. Nada mais a declarar, assinam abaixo os presentes nesta assembleia ordinária, José Abílio Felix de Figueiredo, Luciano do Nascimento Pereira Silva, Eliane Medeiros, Yura Priscila Barbosa Rique, Claudia Cantalice de Figueiredo, José Alexandre de Oliveira.

Campina Grande, 09 de novembro de 2022

José Abilio Felix de Figueiredo
Presidente do Conselho de Administração

Adm M. de Almeida
Advogado
OAB nº 21569

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **TV NORDESTINA** com CNPJ 17.392.307/0001-88 (NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL) funciona em Campina Grande desde o dia 08 de outubro de 2019 prestando um relevante serviço de valorização e promovendo a cultura nordestina nessa cidade e têm por finalidade principal, a promoção, coordenação e execução de ações, projetos bem como a produção de programas de TV que visam preservar as raízes nordestinas e seus costumes, sendo referência na Paraíba e no Brasil em geração de conteúdos midiáticos de cultura e elevação cultural do povo nordestino, através de transmissão televisiva, radiofônica e internet.

Campina Grande 03 de agosto de 2023.



João Pinto Neto
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.544

De 26 de Dezembro de 2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
TV NORDESTINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Reconhece de Utilidade Pública a TV Nordestina, CNPJ sob nº 17.392.307/0001-88, pelos relevantes serviços de valorização e promoção da cultura nordestina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bruno Cunha Lima".

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional